

LEI Nº 689, de 11 de março de 1964

Faz doação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para complementar doação feita ao Estado de área de terreno onde funciona o Grupo Escolar João Dornas Filho, nesta cidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar igualmente o prédio, construções, benfeitorias e instalações situadas na área de terreno já pertencente ao Estado, podendo ser outorgada escritura pública competente de retificação e ratificação para o fim de ficar incorporado ao patrimônio do estado todo imóvel, sem qualquer reserva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de março de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário